



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **CONTRATO Nº. 33 /2019 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 180/2019**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº. 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta Capital.

**CONTRATADA: MARIA DAS DORES MACIEL ANDRADE DE OLIVEIRA- MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.698.758/0001-31, sediada na Rua Jose Emidio da Rocha, nº1000, apt 06 A, Grilo – Caucaia/CE, CEP: 61.600-420 neste ato representada pela Senhora Maria das Dores Maciel Andrade de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº. 94003001782, expedida pela SSP/CE, e CPF nº. 654.218.683-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo certificado da condição de microempreendedor individual.

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis planejados – entrega e montagem.

#### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1. O valor total global para a contratação é de R\$15.993,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS).

#### **Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será feito de forma parcelada, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais e faturas, que devem ser entregues ao CONTRATANTE com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, para processamento interno.

3.2. A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. A nota fiscal/fatura de prestação do serviço deverá conter o nome e CNPJ do COREN/CE, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário, caso necessário, do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição:



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

3.3.1. Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção de erro cometido pela CONTRATADA, o prazo para pagamento deverá ser reprogramado.

3.4. A forma de pagamento será por fatura, boleto ou ordem bancaria através da Tesouraria do COREN/CE, caso não seja deliberada outra forma legal.

3.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, Justiça do Trabalho e junto ao FGTS.

3.6. Para pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

### **Cláusula 5ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.52.001 – Mobiliários em Geral.

### **Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Acompanhar a entrega dos objetos previstos neste Termo;

6.2. Designar servidor para acompanhar e atestar a entrega dos materiais para efeito de faturamento e pagamento junto ao Setor Financeiro;

6.3. Indicar o local de entrega dos materiais e equipamentos;

6.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico;

6.5. Efetuar o pagamento no prazo e as condições estabelecidas no Projeto Básico;

6.6. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias à boa execução do objeto;

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as devidas especificações;

6.8. Solicitar à contratada a troca dos objetos danificados ou que estiverem em desacordo com as respectivas especificações ou que tiverem qualidade inferior ao descrito na proposta da empresa;

6.9. Impedir que terceiros não autorizados executem/entreguem os objetos deste Contrato;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 6.10. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 6.11. Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido no Projeto Básico após o recebimento definitivo do objeto deste contrato;
- 6.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações deste contrato, Projeto Básico e da proposta da contratada;
- 6.13. Solicitar à contratada a troca do objeto em caso de problemas apresentados após a entrega ou mesmo com aparência de danificado ou usado, ou que tiverem qualidade/quantidade inferior ao descrito nas exigências deste projeto ou na proposta da empresa;
- 6.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública.

### **Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre os objetos deste Contrato, até a entrega definitiva dos objetos.
- 7.2. Fornecer somente materiais de ótima qualidade, aprovados por órgãos de controle de qualidade quando estes forem obrigados para comercialização, bem como garantir que os mesmos tenham garantia e adequação para a sua destinação de forma eficiente e segura.
- 7.3. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 7.4. Empregar, no fornecimento e entrega do objeto deste Contrato, material e pessoal de qualidade e devidamente qualificado, a fim de evitar vícios sanáveis e insanáveis.
- 7.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que seus empregados venham a serem vítimas quando na entrega do objeto deste Contrato, por tudo quanto as Leis Trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades da empresa, motivo que cabe ao representante da empresa verificar e acompanhar seus empregados na entrega dos objetos deste Termo.
- 7.6. Responder por perdas ou danos que vier sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua eventual ação ou omissão dolosa ou culposa ou de seus atos e empregados, quando na entrega dos objetos deste Contrato, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita em Lei.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.7. Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com o CONTRATANTE, ficando sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, os pagamentos e os ônus relativos às taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do fornecimento e entrega do objeto deste Contrato.

7.8. Assumir a responsabilidade e adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie aqui descrita for vítimas os seus empregados durante a entrega instalação do objeto deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do COREN-CE.

7.9. Executar diretamente suas obrigações, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.

### **Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

8.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

8.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

8.1.5. Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

### **Cláusula 9ª – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO**

9.1. A entrega dos materiais descritos neste Contrato será de responsabilidade da contratada.

9.2. A Contratada deverá fornecer os objetos descritos neste Projeto Básico no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.3. O fornecimento dos materiais aqui descritos será realizado de uma única vez.

9.4. Os objetos deste devem ser entregues e instalados na sede do Coren/CE, localizada na Rua Mário Mamede, 609 – Fátima – Fortaleza/CE, CEP: 60415-000, nos setores indicados no Projeto Básico.

9.5. A montagem e instalação dos objetos são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser realizadas em horário e data previamente agendada com a CONTRATANTE.

9.6. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

9.6.1. Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

9.6.2. Recebimento definitivo: no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

9.6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7. Será automaticamente incidente a responsabilidade da garantia dos objetos conforme pré-estabelecido neste Projeto Básico e subsidiários da Lei 8.078/90 condizentes a bens duráveis e de longa vida útil, devendo ser informados nas propostas das licitantes.

9.8. Será de aplicação imediata o disposto nos Artigos 66, 67 e 74 da Lei 8.078/90.

9.9. A previsão de danos à Administração Pública por conta de atos da contratada poderá ensejar a responsabilidade civil, administrativa e penal dos responsáveis e da própria empresa nos termos da Lei 12.846/2013.

9.10. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de (05) cinco dias úteis a partir da data de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

9.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.12. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do pactuado.

9.14. Em todos os casos haverá uma tolerância de um dia no atraso dos prazos acima definidos.

### **Cláusula 10ª - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS MATERIAIS**

10.1. O prazo de garantia dos serviços de instalação, será de no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

10.2. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações contidas no Projeto Básico.

10.3. De forma geral em casos omissos ao aqui exposto será aplicada a garantia dos termos da Lei 8.078/90 após a devida utilização dos materiais.

10.4. Deverá ser levado em consideração pelas licitantes as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos objetos constantes deste Contrato e especificações no Projeto Básico, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

### **Cláusula 11ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **Cláusula 12ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

12.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial dos contratos firmados poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

12.2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **Cláusula 13ª - DA RESCISÃO**

13.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

13.1.2. Atrasos injustificados nos prazos de fornecimento de MATERIAL;

13.1.3. Paralisação no fornecimento sem a devida justificativa;

13.1.4. A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

13.1.5. A dissolução da sociedade.

13.2 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior.

13.3. A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei.

13.4. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

### **Cláusula 14ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

14.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

14.2. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### **Cláusula 15ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

15.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura.

### **Cláusula 16ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União - DOU.

### **Cláusula 17ª - DO FORO**

17.1. Elegem as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza/CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 27 de setembro de 2019.

---

**ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**  
Presidente do COREN/CE

---

**MARIA DAS DORES MACIEL ANDRADE DE OLIVEIRA – MEI**  
MARIA DAS DORES MACIEL ANDRADE DE OLIVEIRA

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE: \_\_\_\_\_

**JOÃO VITOR NERYS BATISTA**  
OAB/CE 25.334